

## Estatísticas da Justiça – Primeiros resultados

### Movimento processual nos tribunais judiciais de 1ª instância, 1996-2018<sup>1</sup>

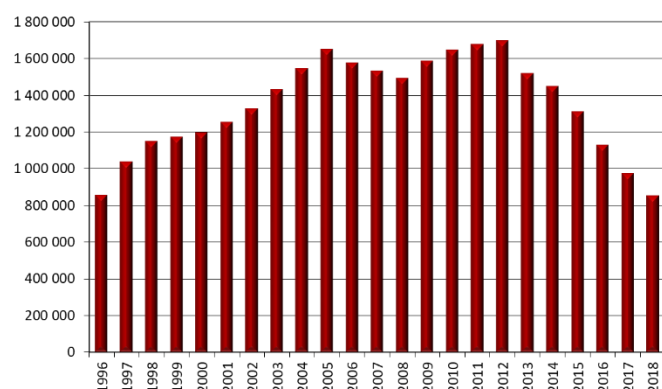
*Não considerando os dados dos tribunais de execução de penas, no ano de 2018 o número de processos pendentes nos tribunais judiciais de 1ª instância registou uma diminuição (-12,6%) correspondente a uma taxa de resolução processual de 124,6%. Este resultado fica a dever-se ao facto de o número de processos findos (-8,3% face a 2017) ter superado o número de processos entrados (-4,7% face a 2017).*

*Estas variações resultam, em grande parte, dos movimentos processuais cíveis, que representam cerca de 63% dos processos entrados e 70% dos processos findos nos tribunais judiciais de 1ª instância. É de destacar o comportamento da ação executiva cível, sendo este tipo de processo o que mais contribuiu para a diminuição da pendência.*

#### 1. Processos pendentes e taxa de resolução processual

Em 2018, não considerando os dados dos tribunais de execução de penas, o número de processos pendentes decresceu cerca de 12,6%. A 31 de dezembro de 2018 o número de processos pendentes<sup>2</sup> nos tribunais judiciais de 1ª instância era de 853.605 (figura 1).

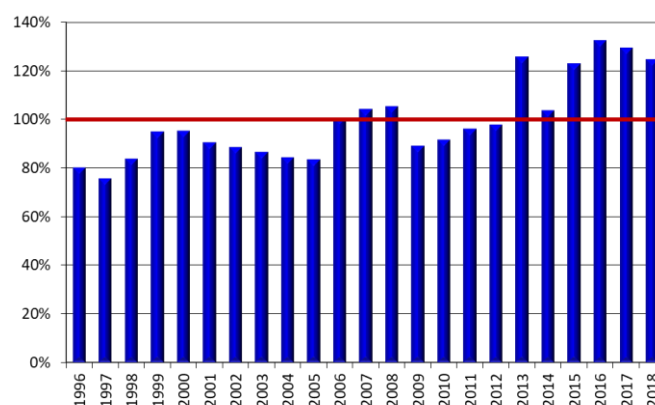
Figura 1 - Processos pendentes a 31 de dezembro, 1996-2018



A taxa de resolução processual<sup>3</sup>, que mede a capacidade do sistema num determinado ano para enfrentar a procura

verificada no mesmo período, foi, em 2018, de 124,6%, sendo o sexto ano consecutivo com valor de taxa de resolução processual favorável (figura 2).

Figura 2 - Taxa de resolução processual, 1996-2018

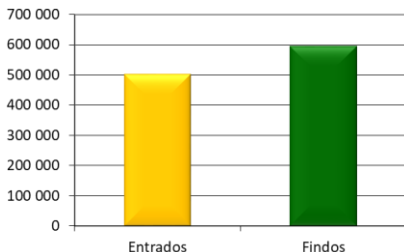


#### 2. Movimento global de processos entrados e findos

Em 2018, o número de processos findos foi superior ao número de processos entrados<sup>4</sup> (figura 3). O saldo

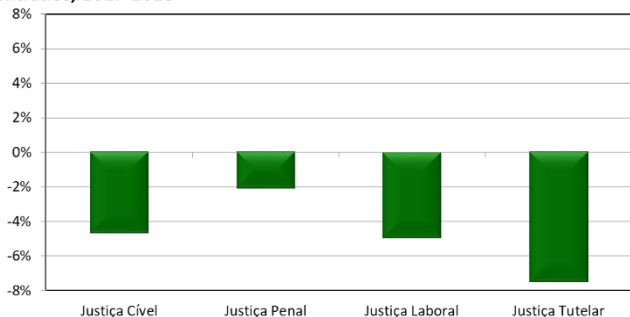
favorável de 123.558 processos justifica o decréscimo da pendência em cerca de 12,6%, sendo que 2018 foi o sexto ano consecutivo em se verificou uma redução do número de processos pendentes.

**Figura 3 - Processos entrados e findos em 2018**

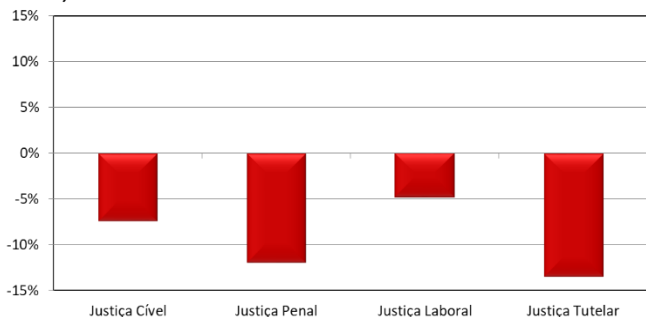


Os processos cíveis corresponderam em 2018 a cerca de 63% do total de processos entrados e a 70% do total de processos findos nos tribunais judiciais de 1ª instância, sendo o tipo de processos que mais influenciaram o saldo global. As figuras 4 e 5 mostram as variações de processos entrados e findos nas diversas áreas processuais<sup>5</sup>.

**Figura 4 - Variação percentual do número de processos entrados, 2017-2018**



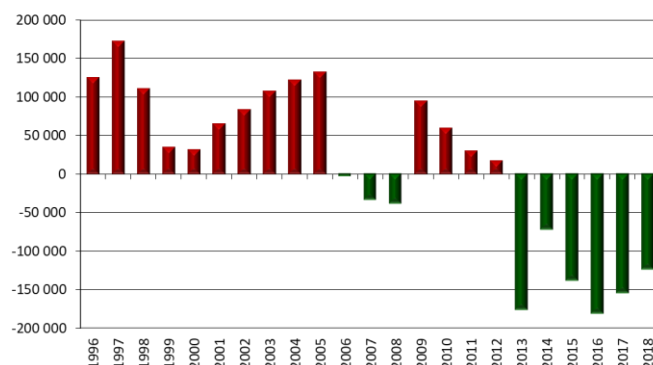
**Figura 5 - Variação percentual do número de processos findos, 2017-2018**



Em resultado do número de processos findos ser superior ao número de processos entrados, o saldo processual em

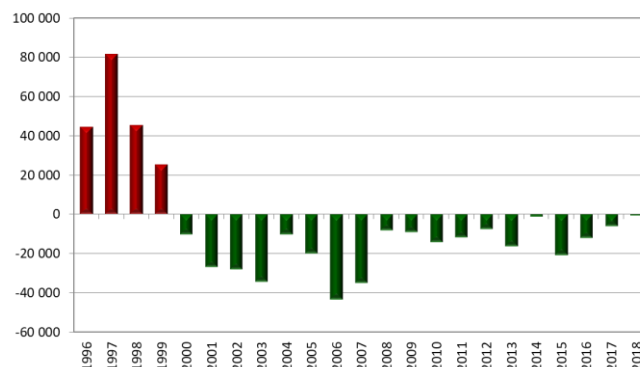
2018 (figura 6) foi de menos 123.558, justificando uma redução da pendência em 12,6% face ao ano anterior.

**Figura 6 - Saldo processual anual (processos entrados - processos findos), 1996-2018**

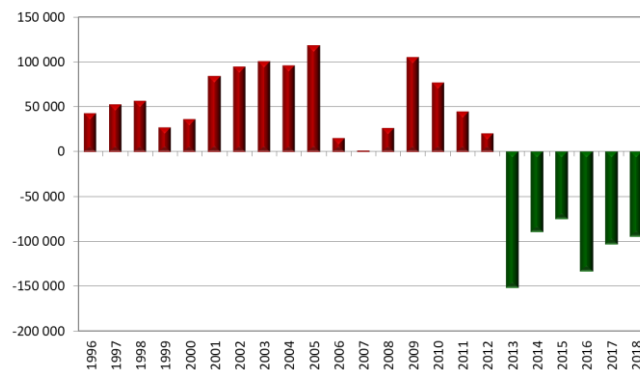


Analisando as duas espécies processuais mais importantes na área cível observou-se, em 2018, nas ações declarativas a manutenção de um saldo processual favorável e nas ações executivas o sexto saldo processual favorável consecutivo (figuras 7 e 8).

**Figura 7 - Ações declarativas - saldo processual, 1996-2018**



**Figura 8 - Ações executivas - saldo processual, 1996-2018**



#### *Notas de rodapé:*

<sup>1</sup> Os resultados apresentados não incluem os tribunais de execução de penas (ver notas de enquadramento) e, no que respeita à ação executiva, seguem o modelo legal vigente até 1 de setembro de 2013, data em que entrou em vigor o novo Código do Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho. De acordo com o artigo 551.º, n.º 5, deste código, o processo de execução corre em tribunal quando seja requerida ou decorra da lei a prática de ato da competência da secretaria ou do juiz e até à prática do mesmo. Nestes termos, o processo de execução não deve, assim, ser considerado pendente em tribunal nas demais circunstâncias. Contudo, não tendo sido ainda possível concluir e validar os desenvolvimentos técnicos necessários à implementação deste dispositivo legal no sistema de suporte à tramitação processual dos tribunais judiciais de 1.ª instância (sistema CITIUS), os resultados continuam a ser apresentados segundo o modelo anterior.

<sup>2</sup> Os processos pendentes correspondem a processos que tendo entrado ainda não tiveram decisão final, na forma de acórdão, sentença ou despacho, na respetiva instância, independentemente do trânsito em julgado. São assim processos que aguardam a prática de atos ou de diligências pelo tribunal, pelas partes ou por outras entidades, podendo ainda, em certos tipos de processos, aguardar a ocorrência de determinados factos ou o decurso de um prazo. Um processo suspenso é, por exemplo, um processo pendente, qualquer que seja a causa da suspensão. Em particular, no caso das ações executivas cíveis pendentes, no modelo legal vigente até 1 de setembro de 2013, data em que entrou em vigor o novo Código de Processo Civil, os processos podem não estar a aguardar a prática de atos dos tribunais, mas antes, a aguardar a prática de atos por entidades externas, públicas ou privadas, bem como a prática de atos por agentes de execução. Um processo pendente não é necessariamente um processo em atraso, sendo disso exemplo os processos que estão a ser tramitados dentro dos prazos legais.

<sup>3</sup> A taxa de resolução processual corresponde ao rácio do volume total de processos findos sobre o volume total de processos entrados. Sendo igual a 100%, o volume de processos entrados foi igual ao dos findos, logo, a variação da pendência é nula. Sendo superior a 100%, ocorreu uma recuperação da pendência. Quanto mais elevado for este indicador, maior será a recuperação da pendência efetuada nesse ano. Se inferior a 100%, o volume de entrados foi superior ao dos findos, logo, gerou-se pendência.

<sup>4</sup> Em 2018 contabilizaram-se 502.069 processos entrados e 625.627 processos findos. Porém, destes totais, apenas 471.245 e 594.803 processos entrados e findos, respetivamente, corresponderam a movimentos reais de início e termo dos processos. Os restantes 30.824 não correspondem a novos processos entrados nos tribunais ou processos que tenham terminado. Estes números de processos entrados e findos referem-se ao total de processos que transitaram internamente entre unidades orgânicas/tribunais, os quais não foram considerados para cálculo das variações anuais de entrados e findos. Não se trata, pois, de processos que entraram de novo nos tribunais portugueses. Trata-se de processos que findaram na unidade orgânica/tribunal de onde saíram e que entraram nas unidades orgânicas/tribunais para onde foram transferidos.

<sup>5</sup> Os valores apresentados nestas figuras ilustram a variação percentual, por área processual, excluindo os processos que transitaram internamente entre unidades orgânicas/tribunais. Como tal, em 2017, são subtraídos ao número total de processos entrados e findos os seguintes valores: 22.952 processos na área processual cível, 6.022 processos na área processual penal, 3.585 processos na área processual laboral e 2.551 processos na área processual tutelar. Em 2018, os valores subtraídos são os seguintes: 20.503 processos na área processual cível, 5.452 processos na área processual penal, 3.550 processos na área processual laboral e 1.319 processos na área processual tutelar.

#### *Notas de enquadramento:*

Até 2006, os dados estatísticos sobre o movimento de processos nos tribunais judiciais de 1.ª instância foram recolhidos por via postal, mediante o preenchimento de inquéritos em suporte de papel. A partir de 2007, o método de recolha foi alterado, passando a ser efetuado com base nos dados enviados a partir do sistema informático dos tribunais e representando a situação dos processos registados nesse sistema.

Os dados de 2017, provisórios à data de redação do anterior relatório e agora atualizados, confirmam as tendências e conclusões então alcançadas.

Os dados relativos a 2018 revestem de natureza provisória, podendo sofrer alterações decorrentes do controlo de qualidade e das atualizações efetuadas no sistema informático dos tribunais.

#### **Áreas e espécies processuais incluídas no movimento de processos**

Área processual cível – espécies de processo compreendidas: ações declarativas; ações executivas; ações especiais; procedimentos cautelares e outros processos.

Área processual penal – espécies de processo compreendidas: processos crime (julgamento); transgressões; recursos de contraordenação; execução de penas; outros processos/ procedimentos; nesta área processual estão ainda incluídos os processos por crimes essencial ou estritamente militares (não são incluídos processos de inquérito e de instrução criminal).

Área processual tutelar – espécies de processo compreendidas: tutelares cíveis; promoção e proteção; tutelares educativos.

Área processual laboral – espécies de processo compreendidas: ações declarativas; ações executivas; ações especiais; procedimentos cautelares; outros processos; contraordenações e transgressões.

#### **Não inclusão dos dados dos tribunais de execução de penas nos primeiros resultados divulgados sobre o movimento de processos nos tribunais judiciais de 1ª instância**

No âmbito dos procedimentos de verificação e correção efetuados pela Direção-Geral da Política de Justiça sobre a informação recebida do sistema informático dos tribunais foram detetadas discrepâncias acentuadas nos dados de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 dos tribunais de execução de penas, cuja superação não se mostrou ainda possível. Com base no movimento processual de 2009, estima-se que a informação em falta represente cerca de 3% do total de processos entrados, 4% do total de processos findos e 1% do total de processos pendentes. De modo a assegurar a comparabilidade entre os resultados de 2018 e os resultados dos demais anos considerados, optou-se por não incluir este tipo de processos na análise apresentada neste documento.

#### *Ficha técnica:*

A Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, tem por missão prestar apoio técnico, acompanhar e monitorizar políticas, assegurar o planeamento estratégico e a coordenação das relações externas e de cooperação, sendo ainda responsável pela informação estatística do sector da Justiça.

A Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, define as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN), nomeadamente no que respeita à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), IP noutras entidades.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, foi celebrado o protocolo pelo qual são delegadas na DGPJ competências do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais da Justiça.

Como entidade delegada, a DGPJ fica sujeita ao cumprimento, na parte relevante, da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, do Decreto-Lei n.º 166/2007, de 3 de maio, assim como das normas estabelecidas na legislação comunitária, adotando o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do INE.

---

Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)  
Av. D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 2/3  
1990-097 Lisboa, Portugal  
Tel.: +351 217 924 000  
Fax.: +351 217 924 090  
E-mail.: [correio@dgpj.mj.pt](mailto:correio@dgpj.mj.pt)  
<http://www.dgpj.mj.pt>